

ATUALIZADO ATÉ O DECRETO Nº 11.591, DE 23/12/04
DECRETO Nº 11.535, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal para empreendimento industrial, estabelecido no Estado do Piauí, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a manutenção do empreendimento industrial, neste Estado e o conseqüente nível de empregos gerados, bem como garantir a competitividade do estabelecimento no mercado nacional;

CONSIDERANDO o interesse governamental em preservar empresas estratégicas para o desenvolvimento do setor industrial do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, ainda, o fato de que o incremento da atividade econômica no Estado é fator primordial para o aumento da receita tributária,

DECRETA:

*Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **SOCIMOL - INDÚSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.751.564/0001-42, e no CAGEP sob o nº 19.401.488-6, com sede e foro na Avenida Pedro Freitas, nº 4000, bairro Tabuleta, município de Teresina-PI, tratamento tributário equivalente ao previsto no art. 4º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, no período de 1º de novembro de 2004 a 31 de outubro de 2015, exclusivamente para a saída dos produtos de sua fabricação.

***Art. 1º com redação dada pelo Dec. nº 11.591,
de 23 de dezembro de 2004, art. 1º**

Parágrafo Único. O benefício de que trata o **caput** não alcança obrigações tributárias cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência deste Decreto, nem implica em restituição ou compensação de quantias já pagas.

Art. 2º Fica revogado, a partir de 1º de novembro de 2004, o Decreto nº 10.261, de 29 de fevereiro de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2004.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de novembro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO